

29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, e do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica a Direção Regional de Cultura do Norte autorizada a proceder à seguinte repartição de encargos, relativa ao contrato da empreitada “Estruturas de Acolhimento e Exposição da antiga Sé de Miranda do Douro”, no montante global total de €486.000,00, a que acresce IVA à taxa legal aplicável:

Em 2014 — €47.169,81;  
Em 2015 — €438.830,19.

#### Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2014 foram inscritos no orçamento de investimento da Direção Regional de Cultura do Norte.

#### Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos respetivos orçamentos.

#### Artigo 4.º

O montante fixado para o ano de 2015 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano de 2014.

#### Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação. 6 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

208024219

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 10606/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, nos números 2 e 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, n.º 29/2013, de 21 de fevereiro, n.º 60/2013, de 9 de maio, n.º 119/2013, de 21 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, determino um Aditamento ao meu Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, nos termos seguintes:

1. É aditada ao n.º 1 a alínea e) com a seguinte redação: “e) Unidade Técnica de Acompanhamento do Setor Público Empresarial (UTAM).”

2. O n.º 2.2. passa a ter a seguinte redação: “Ao exercício da função acionista do Estado relativamente às empresas do setor empresarial do Estado não financeiras ou equiparadas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.”

3. As alíneas a seguir identificadas, do n.º 3 do meu Despacho n.º 11841/2013, passam a ter a seguinte redação:

a) Alínea a): “a) De privatização, nos termos das Leis n.º 71/88, de 24 de maio (regime de alienações do setor público), e n.º 11/90, de 5 de abril (Lei Quadro das Privatizações), designadamente da privatização

da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA, CP Carga e das operações iniciadas antes de 26 de outubro de 2012;

b) Alínea c): “c) Decorrentes da aplicação das alíneas a) a d) do artigo 16.º da Lei-Quadro das Privatizações no quadro das alíneas a) e b) acima”;

c) Alínea u) “De autorização de recrutamentos excecionais pelas empresas públicas, nos termos das leis orçamentais.”;

4. São aditadas ao n.º 3 do meu Despacho n.º 11841/2013 as seguintes alíneas de delegação de competências na Secretária de Estado do Tesouro, licenciada Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco:

“y) Aprovar o destino dos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 524/79, de 31 de dezembro e n.º 366/87, de 27 de novembro;

z) Definir a metodologia, procedimentos e especificações no âmbito do sistema tarifário dos operadores de transportes, bem como as regras de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores, incluindo no âmbito do regime de passes intermodais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 11.º, todos da Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho.”

5. O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de setembro de 2013, ficando por esta forma ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela Secretária de Estado do Tesouro, incluindo os atos praticados nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2013, de 8 de novembro.

11 de agosto de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208028983

## Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

### Despacho n.º 10607/2014

Considerando que por Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, foi criado, com data de 1 de abril de 2011, o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., por fusão do Hospital de São João e do Hospital de Nossa Senhora da Conceição, e adotados os Estatutos constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro;

Considerando que os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 15.º dos Estatutos da referida entidade, dispõem que o Fiscal Único Efetivo e o Fiscal Único Suplente são designados através de despacho do membro do governo responsável pela área das finanças, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou quando tal não se mostrar adequado de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, por um mandato com a duração de três anos, renovável apenas uma vez;

Considerando que o n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos da referida entidade, estipula que o Fiscal Único não pode ter exercido atividades remuneradas no Centro Hospitalar de São João, E. P. E., ou nas entidades de direito privado por este participadas nos últimos três anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas na entidade fiscalizada ou nas entidades de direito privado acima referidas, durante o período de duração do seu mandato, bem como nos três anos subsequentes ao termo das suas funções;

Considerando que o n.º 8 do artigo 15.º dos mencionados Estatutos determina que a remuneração do fiscal único deve ser fixada por despacho daquele membro do Governo atendendo ao grau de complexidade e de exigência inerente ao exercício do respetivo cargo e tendo em conta os critérios de classificação da entidade;

Considerando que foi atribuída ao referido Hospital a classificação de B (85 %) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, n.º 45/2013, de 19 de julho e n.º 48/2013, de 29 de julho;

Considerando o disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas relativos aos honorários dos revisores oficiais de contas e respetiva fixação; e

Considerando o Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças n.º 764/SETF/2012, de 24 de maio, complementado pelo Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 848-SET/13, de 2 de maio, que estabeleceram os critérios para a fixação das remunerações dos órgãos de fiscalização das empresas públicas

não financeiras com revisão e certificação legal das contas individuais ou separadas;

Assim,

Atendendo ao disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e ao abrigo dos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de São João, E. P. E., determina-se o seguinte:

1 — São designados para o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., para o triénio 2014-2016 os órgãos sociais seguintes:

Fiscal Único Efetivo: Rodrigo Carvalho & M. Gregório — SROC, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 170, representada pelo Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 889, titular do bilhete de identidade n.º 993714, com domicílio profissional na Avenida da República, 1629, 1.º Esq., Vila Nova de Gaia.

Fiscal Único suplente: Dr. Jorge Manuel da Silva Baptista Pinto, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1086, com domicílio profissional na Rua Caldevilla, n.º 126, 6.º Drt, Porto.

2 — A remuneração anual ilíquida do Fiscal Único Efetivo do Centro Hospitalar de São João, E. P. E. será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o conselho de administração desta entidade e o respetivo Fiscal Único, com o limite máximo de 18.387,20 euros (dezoito mil trezentos e oitenta e sete euros e vinte centimos), equivalente a 22,5 % da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao presidente do conselho de administração do Hospital.

Ao valor mensal determinado serão aplicadas as reduções remuneratórias vigentes, bem como outras reduções que venham a ser legalmente determinadas.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes ao ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, que determina a aplicação do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012 e do Despacho 764/SETF/2012, de 24 de maio, conjugados com o n.º 1 do artigo 256.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante a vigência do PAEF as remunerações a auferir pelos órgãos estatutários não podem exceder os montantes atribuídos à data de 01-03-2012, data de entrada em vigor das referidas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 16/2012 e n.º 18/2012.

3 — Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

4 — O Fiscal Único Efetivo não pode exercer atividades remuneradas no Centro Hospitalar de São João, E. P. E. fiscalizado ou nas entidades de direito privado por este participado, durante o período de duração do seu mandato, bem como nos três anos subsequentes ao termo das suas funções.

5 — O despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de agosto de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208023555

#### Despacho n.º 10608/2014

Considerando que o Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. foi criado pelo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, tendo os respetivos Estatutos sido aprovados pelo n.º 3 do artigo 1.º do referido diploma;

Considerando que os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 15.º dos Estatutos do referido Centro Hospitalar, constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, dispõem que o Fiscal Único Efetivo e o Fiscal Único Suplente são designados através de despacho do membro do governo responsável pela área das finanças, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou quando tal não se mostrar adequado de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, por um mandato com a duração de três anos, renovável apenas uma vez;

Considerando que o n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos do referido Centro Hospitalar estipula que o Fiscal Único não pode ter exercido atividades remuneradas no Centro Hospitalar ou nas entidades de direito privado por este participadas nos últimos três anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no Centro Hospitalar fiscalizado ou nas entidades de direito privado acima referidas, durante o período de duração do seu mandato, bem como nos três anos subsequentes ao termo das suas funções;

Considerando que o n.º 8 do artigo 15.º dos mencionados Estatutos determina que a remuneração do Fiscal Único deve ser fixada por despacho daquele membro do Governo atendendo ao grau de complexidade e de exigência inerente ao exercício do respetivo cargo e tendo em conta os critérios de classificação do Centro Hospitalar;

Considerando que foi atribuída ao referido Centro Hospitalar a classificação de B (75%) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, n.º 45/2013, de 19 de julho e n.º 48/2013, de 29 de julho;

Considerando o disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas relativos aos honorários dos revisores oficiais de contas e respetiva fixação;

Considerando o Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças n.º 764/SETF/2012, de 24 de maio, complementado pelo Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 848-SET/13, de 2 de maio, que estabeleceram os critérios para a fixação das remunerações dos órgãos de fiscalização das empresas públicas não financeiras com revisão e certificação legal das contas individuais ou separadas.

Assim,

Atendendo ao disposto nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e ao abrigo dos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 do artigo 15.º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. determina-se o seguinte:

1. São designados para o Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., para o triénio 2014-2016 os órgãos sociais seguintes:

Fiscal Único Efetivo: Manuel Domingues & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 145, representada pelo Dr. Manuel Duarte Domingues, portador do Bilhete de Identidade n.º 1462984, emitido em 23.06.2003, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 824, com domicílio profissional no Largo 25 de Abril, n.º 4 – 3.ª Andar, Escritório 1, 3100-468 Pombal; e

Fiscal Único Suplente: Dra. Carla Sofia Coelho Vieira, portadora do cartão de cidadão n.º 10985141, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1325, com domicílio profissional na Rua Portela da Armada, 47, 1.º Esq., Barrocaria, 2435-422 Olival (VNO).

2. A remuneração anual ilíquida do Fiscal Único Efetivo do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. será a constante do contrato de prestação de serviços a celebrar entre o conselho de administração desta entidade e o respetivo Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.

Ao valor mensal determinado será aplicada a redução remuneratória vigente, bem como outras que venham a ser legalmente determinadas.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes por ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

3. Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

4. O Fiscal Único Efetivo não pode exercer atividades remuneradas no Centro Hospitalar fiscalizado ou nas entidades de direito privado por este participado durante o período de duração do seu mandato, bem como nos três anos subsequentes ao termo das suas funções.

5. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de agosto de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208022826

#### Autoridade Tributária e Aduaneira

##### Aviso n.º 9372/2014

Por despacho de 5 de agosto de 2014 do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria José Ramos Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Serviços de Relações Internacionais, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

8 de agosto de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208025726